



INDICAÇÃO Nº 026/2024.
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Vereador **GILTAMAR SILVA PEREIRA**, juntamente com os demais Vereadores desta Casa de Leis, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, a adoção de medidas de urgência para Vossa Excelência **revogar imediatamente o DECRETO N.2164/2024-GAB-PREF, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**, tornando sem efeito qualquer ato praticado em razão deste regulamento desde a data da sua publicação no Diário Oficial, por clara ofensa ao art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica de Rio Crespo RO, podendo Vossa Excelência enviar até esta Casa de Legislativa, um Projeto de Lei para disciplinar a matéria que o Município Pretende legislar, referente à baixa de créditos tributários, mesmo que prescrito, acompanhando o Projeto com o RELATÓRIO da relação de todos devedores do Município de Rio Crespo/RO, com dívidas prescritas, com identificação do Nome do Devedor, número do CNPJ ou CPF do Devedor, Identificação do Imposto ou Tributo do Devedor, data de lançamento da dívida, valor inicial da dívida, valor atualizado da dívida e anotações gerais do motivo porque não foi executado ou cobrado dentro do prazo ou adotado medidas administrativas de cobrança ou parcelamento.

JUSTIFICATIVA

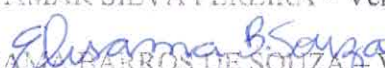
Tal medida se faz necessária, considerando que o **DECRETO N.2164/2024-GAB-PREF, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**, exorbitou do poder regulamentar e invadiu a competência reservada unicamente a LEI, eis que, somente a Lei pode disciplinar matérias relacionadas à baixa de **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, mesmo que créditos prescritos. Assim a presente medida tem objetivo de Garantir a Independência e autonomia dos PODERES, fixado no art. 9º, e § único da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO, e no art. 23, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que disciplina a **COMPETÊNCIA COMUM DOS MUNICÍPIOS**, que é Zelar pela Guarda da Constituição, das Leis e das Instituições.

Anoto que caso a indicação não seja acatada por Vossa Excelência o ato regulamentar exorbitante editado, encontrará a ruína, eis que, estará na iminência de ter seus efeitos **SUSTADOS** pelo Poder Legislativo Município de Rio Crespo-RO, para preservação de sua competência legislativa municipal.

Pelos ensejos ora expostos, demandando o apoio e uma resposta de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Autor:  **GILTAMAR SILVA PEREIRA – Ver.**

Coautores:  **ELISAMA BARROS DE SOUZA – Verª.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
SECRETARIA GERAL



FAGNER DE SOUZA CARDOSO – Ver.

ODAIR JOSE RODRIGUES – Ver.

HIAGO MOREIRA GAVIOLI – Ver.

JOALDO GOMES DE CARVALHO – Ver/Pres.

JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA – Ver.

ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI – Ver^a.

RIVELINO DIAS – Ver.

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Rio Crespo – RO